



PORTARIA Nº 112/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

(INSTITUI GRUPO DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL COM A FINALIDADE DE COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À ELABORAÇÃO DA 4ª EDIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA A REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA DA AVIAÇÃO CIVIL)

Importante portaria para o setor aeroviário foi publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2021. Trata-se da Portaria nº 112, do Ministério da Infraestrutura, que institui Grupo de Trabalho (GT) temporário com a finalidade de elaborar proposta da 4ª edição do Plano de Ação para a Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) da Aviação Civil Brasileira.

O Grupo de Trabalho será composto por até 3 (três) representantes efetivos da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC); e da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), podendo ser convidados a participarem do GT representantes de outras entidades.

O Plano de Ação a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho será baseado nas metodologias descritas no material de orientação da OACI, levando em consideração, entre outros pontos, a importância das ações para a redução do impacto da aviação na mudança do clima e a necessidade de adoção de políticas de longo prazo que confirmam estabilidade ao setor aéreo; a cesta de medidas definida pela OACI para mitigar o impacto da aviação civil na mudança do clima, composta por: melhorias operacionais, melhorias tecnológicas, investimentos em infraestrutura, combustíveis sustentáveis para aviação e medidas de mercado; o potencial de crescimento da aviação civil brasileira e a importância da escolha de ações de



mitigação com base em análises de custo-efetividade, para que a redução do impacto da aviação na mudança do clima ocorra de maneira eficiente, considerando o desenvolvimento sustentável do setor; etc.

Além disso, o Plano deverá conter o registro das ações de mitigação adotadas pelo Brasil para redução do impacto de sua aviação civil internacional na mudança do clima, podendo também ser relatados os impactos das medidas de mitigação relacionados à aviação doméstica.

A Agência Nacional de Aviação Civil será responsável pela coordenação dos trabalhos, com o apoio administrativo do Departamento de Políticas Regulatórias da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Por fim, vale destacar que o GT terá duração de 18 meses, contados a partir da entrada em vigor da Portaria em comento.

➤ **Confira todas as disposições:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2021 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 112, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho temporário no âmbito da Secretaria Nacional de Aviação Civil com a finalidade de coordenar



as atividades relacionadas à elaboração da 4ª edição do Plano de Ação para a redução das emissões de gases de efeito estufa da aviação civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV da Constituição Federal, art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, c/c com o art. 35, incisos VIII e X da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; e ainda, pelo art. 1º, incisos VIII e X e art. 14, incisos II e IV, do Anexo I ao Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020; e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 50000.018996/2018-15, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) temporário com a finalidade de elaborar proposta da 4ª edição do Plano de Ação para a Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) da Aviação Civil Brasileira.

Art. 2º O Plano deverá conter o registro das ações de mitigação adotadas pelo Brasil para redução do impacto de sua aviação civil internacional na mudança do clima.

Parágrafo único. Também poderão ser relatados no Plano de Ação os impactos das medidas de mitigação relacionados à aviação doméstica.

Art. 3º O Plano de Ação será elaborado com base nas metodologias descritas no material de orientação da OACI, levando em consideração:

I - A importância das ações para a redução do impacto da aviação na mudança do clima e a necessidade de adoção de políticas de longo prazo que confirmem estabilidade ao setor aéreo;

II - A cesta de medidas definida pela OACI para mitigar o impacto da aviação civil na mudança do clima, composta por: melhorias operacionais, melhorias tecnológicas, investimentos em infraestrutura, combustíveis sustentáveis para aviação e medidas de mercado;

III - O potencial de crescimento da aviação civil brasileira e a importância da escolha de ações de mitigação com base em análises de custo-efetividade, para que a redução do impacto da aviação na mudança do clima ocorra de maneira eficiente, considerando o desenvolvimento sustentável do setor;

IV - A necessidade de alinhamento entre as ações domésticas para redução ou compensação de emissões de GEE da aviação e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; e

V - A importância estratégica dos combustíveis sustentáveis de aviação no processo de estabilização das emissões de GEE do setor aéreo.



Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por até 3 (três) representantes efetivos de cada uma das seguintes unidades vinculadas:

I - Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC);

II - Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Art. 5º Poderão ser convidados a compor o Grupo de Trabalho representantes:

I - Da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero);

II - Do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica (Decea);

III - Da Associação Brasileira de Empresas Aéreas (ABEAR), e/ou representantes diretos das empresas aéreas que operam voos internacionais;

IV - Da Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos (ANEAA), e/ou representantes diretos das empresas administradoras de aeroportos;

V - Da Associação da Indústria Aeronáutica Brasileira (AIAB), e/ou representantes direto das fabricantes de aeronaves;

VI - De instituições envolvidas na pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de combustíveis sustentáveis de aviação;

VII - De outras instituições privadas, órgãos e entidades públicas federais, estaduais, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema.

Art. 6º Os nomes dos representantes, efetivos e convidados, deverão ser encaminhados por correio eletrônico à Secretaria Nacional de Aviação Civil em até 15 dias da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A qualquer tempo, eventual alteração do nome do representante também deverá ser comunicada por meio do correio eletrônico citado no caput.

Art. 7º O plano de ação será quantificado quanto às emissões históricas de CO₂ e apresentará relatório das medidas de mitigação adotadas ou planejadas pelo setor.

§ 1º A quantificação das emissões a que se refere o caput será elaborada pela Anac.

§ 2º O relatório de medidas de mitigação será realizado pelo GT, assim como o monitoramento dos impactos de cada medida na redução das emissões de GEE, sob a coordenação conjunta dos representantes da SAC e da Anac.

Art. 8º Os documentos elaborados pelo GT não constituem plano setorial de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas da aviação doméstica, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 12.187/2009.



Art. 9º O GT realizará reuniões a convite da SAC ou da Anac, que ocorrerão, preferencialmente, de maneira virtual.

§ 1º Caso haja necessidade de realização de reuniões presenciais, estas ocorrerão na cidade de Brasília, de maneira que não haverá gastos com passagens e diárias por parte das unidades vinculadas; eventuais despesas de deslocamento para participação dos convidados serão de responsabilidade e a critério de cada entidade.

§ 2º A Agência Nacional de Aviação Civil será responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 3º O apoio administrativo será realizado pelo Departamento de Políticas Regulatórias da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

§ 4º As reuniões serão registradas em ata.

Art. 10 O Plano de Ação deverá ser concluído em duas versões, nos idiomas português e inglês, e será apresentado à OACI até a 41ª Assembleia Geral da Organização, programada para 2022.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser encaminhado para ciência do Secretário Nacional de Aviação Civil e da Diretoria da Anac.

Art. 11 O GT terá duração de 18 meses, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TARCÍSIO
GOMES DE
FREITAS**

Brasília, 08/09/2021

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-112-de-1-de-setembro-de-2021-342340587>